



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25719.11103-01

PARECER N° , DE 2025

Da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**, sobre o Projeto de Lei n° 5.178, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a ementa da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) n° 5.178, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a ementa da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente Lei Maria da Penha.*

Na nova redação proposta pelo art. 2° do projeto à ementa da Lei n° 11.340, de 2006, será acrescida, entre parênteses, a referência: “Lei Maria da Penha”. A cláusula de vigência está prevista no art. 3° e será imediata.

Na justificção, a autora assevera que o projeto busca tornar oficial o nome daquela que talvez seja a mais famosa entre as leis que têm apelidos: a Lei “Maria da Penha”.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25719.11103-01

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e sobre os direitos da mulher, entre outros, o que torna regimental a análise do projeto por este Colegiado.

Neste ano, a sociedade brasileira comemora os dezenove anos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida informalmente como Lei Maria da Penha em homenagem à farmacêutica bioquímica cearense Maria da Penha Maia Fernandes.

Resgatemos sua história. Quinze anos depois de quase ter sido assassinada por seu ex-marido e de ter ficado paraplégica, Maria da Penha ainda não conseguira ver o agressor processado e punido. A busca por justiça e a luta contra a impunidade levou Maria da Penha a protocolar uma denúncia contra o Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, alegando a permissividade estatal para com o criminoso.

O relatório, apresentado em 2001, reconheceu a responsabilidade do Brasil pela violação dos direitos de Maria da Penha e à Convenção de Belém do Pará. Além disso, a Comissão recomendou ao País o aprimoramento da legislação, com vistas a eliminar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Era chegada a hora de enfrentar o problema. Finalmente, pôs-se em marcha o processo de gênese de uma lei específica de enfrentamento à violência doméstica e familiar, o qual acabou sendo marcado por uma participação social amplificada em todas as suas fases.

O anteprojeto da lei foi produzido entre 2002 e 2004 por organizações feministas diversas e, em seguida, apresentado à Secretaria de Políticas para as Mulheres. Nesse foro, foi debatido com representantes da sociedade civil, juristas, autoridades do sistema de justiça criminal, sendo remetido no mesmo ano ao Congresso Nacional por mensagem da Presidência da República. Aperfeiçoado em decorrência de nova rodada de



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

debates e das inúmeras audiências públicas realizadas, o projeto foi finalmente aprovado, vindo a gerar uma lei que buscava, em sua essência, atender às expectativas de movimentos sociais que atuam em prol da dignidade feminina.

A Lei Maria da Penha é, portanto, um produto direto da luta incansável de uma mulher por justiça. Além disso, é considerada um dos melhores instrumentos legais já concebidos no tratamento da questão de violência doméstica e familiar.

Objeto de constantes aprimoramentos, a Lei Maria da Penha tornou a “briga entre marido e mulher” – até então considerada uma questão de foro íntimo que apenas dizia respeito ao casal – um assunto de relevância pública. Seus efeitos são extraordinários: expôs a questão do machismo como elemento cultural enraizado na formação de nossa sociedade; iniciou um movimento poderoso pela desnaturalização da violência doméstica e familiar, inserindo o tema na agenda pública; encorajou milhares de vítimas a buscar proteção, acolhimento e autonomia financeira e afetiva; contribuiu para impedir milhares de agressões e de mortes. Há muito a fazer, ainda, mas a Lei Maria da Penha nos aponta um horizonte de esperança.

Em uma das grandiosas obras da literatura brasileira, o livro *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector, a protagonista Macabéa somente é batizada depois de um ano de idade, pois a mãe não sabia se a pequena iria ou não vingar. Macabéa assim fala para seu interlocutor: – Pois como o senhor vê eu vinguei...

A Lei Maria da Penha também vingou... e vingou-se de uma história de silenciamentos e opressões impostos a mulheres, e de tantas vidas interrompidas precocemente.

É hora de dar a esta lei tão importante o único nome possível!

Pela história de luta e de redenção de Maria da Penha Maia Fernandes, pelo seu triunfo, simbolizado na lei que agora carregará oficialmente seu nome, pela importância deste diploma para as mulheres brasileiras, manifestamos nossa admiração e agradecimento à autora do projeto e encaminhamos, com satisfação, nosso voto favorável.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator